



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045
e-mail: pm.vargem@tvc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

LEI MUNICIPAL N.º 427/2005 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM, PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PERCI JOSÉ SALMÓRIA, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; FAÇO saber a todos os habitantes que Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O orçamento do Município de Vargem, para o exercício financeiro de 2006 será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – diretrizes gerais;
- II – disposições sobre a receita;
- III – disposições sobre a despesa;
- IV - dos créditos adicionais;
- V - das despesas com educação e saúde;
- VI – das disposições gerais.

Art.2º. O Poder Executivo deve adaptar a programação estabelecida para atendimento das circunstâncias emergenciais.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.3º. A presente lei estabelece diretrizes gerais e será elaborada de acordo com as ações extraídas do Plano Plurianual 2006/2009.

Art.4º. Após o encaminhamento do projeto de lei do orçamento ao legislativo, os valores da receita estimada e da despesa fixada poderão ser reajustados pelo Poder Executivo, mediante justificativas e antes da sua aprovação.

Art.5º A lei orçamentária destinará recursos de contrapartida para execução de projetos e atividades oriundos de convênios.

Art.6º. A lei orçamentária geral englobará os recursos correspondentes às receitas e despesas de todos os órgãos da administração direta e indireta do município.

Art.7º. As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão aumentar além dos índices estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal.

Art.8º. A destinação de recursos públicos para entidades deverá ter autorização legislativa e dotações orçamentárias nos devidos elementos de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045
e-mail: pm.vargem@tvc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art.9º. A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício financeiro de 2006, será de acordo com a Portaria Interministerial vigente e terá seus cálculos baseados nos últimos três exercícios financeiros.

Parágrafo Único. A receita estimada para o exercício financeiro de 2006 esta prevista no Anexo I da presente lei.

Art.10. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, antes do encerramento do atual exercício, projeto de lei dispendo sobre mudanças no código Tributário.

Art.11. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminentemente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo Único. As operações de Crédito a serem realizadas pelo município, no exercício financeiro de 2006, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. 78/98 do Senado Federal.

Art. 12. A operação de Crédito por antecipação de Receita, destinase à para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício financeiro de 2006 e constará na lei orçamentária e não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no orçamento.

Parágrafo Único. A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art.13. A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e da lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I – Cobrança de taxas com base nos custos das operações e atuações do município;

II – Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III – Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art.14. A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Art.15. As receitas de Alienação de Bens e Direitos, não poderão ser aplicadas em Despesas Correntes, salvo se a lei destiná-las ao regime de previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045
e-mail: pm.vargem@tvc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art.16. As despesas serão fixadas pela lei orçamentária de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial em vigor.

§ 1º. Os recursos estimados na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. As despesas com recursos de Convênios, serão orçadas no valor da contrapartida e quando do ingresso dos recursos, as dotações serão suplementadas de acordo com o capítulo IV da presente lei.

Art.17. Na execução orçamentária do exercício financeiro de 2006, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária (resultado primário negativo).

Art.18. As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art.19. Consideram-se despesas de Pessoal os gastos com ativos, e inativos, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

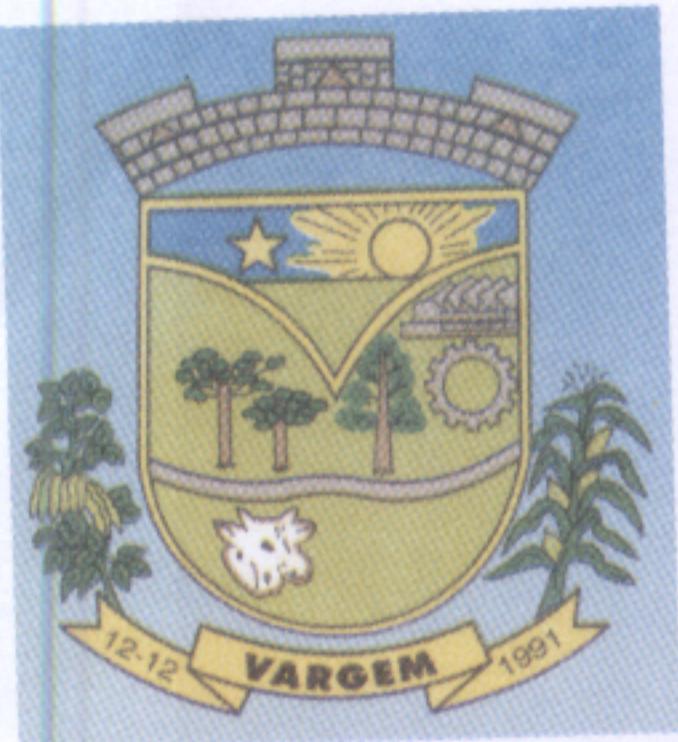
§ 1º. As despesas de Pessoal e encargos dos Agentes Políticos, do quadro efetivo e dos contratados em caráter temporários, obedecerão rigorosamente o que estabelece a Constituição Federal e a lei de Responsabilidade Fiscal e outras regulamentações vigentes e que entrarem, em vigor.

§ 2º. Para os fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), sobre a repartição dos limites de gastos com pessoal, fixa fixado sobre a receita corrente líquida o percentual de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 3º. As despesas referentes a contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados em Outras Despesas de Pessoal e serão computados para o cálculo da despesa total com pessoal.

Art.20. Para o cumprimento do que determina o art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano de 2006, o poder executivo municipal poderá

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045
e-mail: pm.vagem@tvc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

proceder a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, através de lei específica.

Art.21. A Secretaria de Administração e Finanças através da contabilidade fica obrigada a evidenciar os benefícios de pagamento de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica.

CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 22. A Abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá de existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa:

I – Poderá o Poder Executivo incluir na Lei da proposta orçamentária para o exercício de 2006, como reserva de contingência o percentual de até 10% (dez por cento), do valor total da receita corrente líquida estimada, tanto para os órgãos da administração direta ou indireta, de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial n.º163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

II – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2006, autorização para movimentação do excesso de arrecadação por decreto, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito, inclusive nos casos de excessos de arrecadação por fonte de recursos.

III – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2006, autorização para através de decretos movimentarem dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto.

IV – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2006, autorização para utilização do superávit financeiro para suplementação de dotações orçamentárias, através de decreto.

V – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária autorização para movimentar através de Decreto a suplementação de dotações orçamentárias no elemento do objeto de convênios, utilizando para isto o valor do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 23. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Educação tomará as medidas necessárias para atendimento da Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei 9.424/96, que dispõe sobre o fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 24. O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2006, dotações orçamentárias próprias para a contabilização das despesas com o fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e do Salário Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045
e-mail: pm.vagem@tvc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

Art.25. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Saúde, tomará as medidas necessárias para o atendimento da Emenda Constitucional n.º29/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Orçamento Programa terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária do Município.

Parágrafo Único. Estrutura Orçamentária do Município:

I – ORGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- a) Poder Legislativo;
- b) Chefia do Executivo;
- c) Encargos Gerais do Município;
- d) Fundo Municipal;
- e) Reserva de Contingência.

II – UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Assistência Social;
- f) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) Secretaria de Obras e Transportes;
- h) Despesas Administrativas do Município;
- i) Fundo Municipal de Saúde;
- j) SAMAE e
- k) Reserva de Contingência.

III – FUNÇÕES – Para que se caracterize da melhor forma possível as ações de governo na proposta orçamentária, serão utilizadas as funções necessárias constantes na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

IV – SUBFUNÇÃO – Para que se caracterize da melhor forma possível a identificação dos objetivos e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, serão utilizadas as subfunções necessárias constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

V – PROGRAMAS – Para que se caracterize da melhor forma possível a classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária serão utilizados programas constantes do Plano Plurianual, com objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.

VI – PROJETOS – Os Projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2006, são os aprovados no Plano Plurianual de investimentos em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal.

BG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045
e-mail: pm.vargem@tvc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

VII – ATIVIDADES – As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2006, serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura municipal e as mesmas deverão ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamentais as quais foram extraídas do Plano Plurianual.

Art.27. As dotações orçamentárias das subvenções e contribuições somente poderão ser concedidas a entidades sem fins lucrativos, se forem devidamente aprovadas com lei específica e de conformidade com o art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.28. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas se houver disponibilidade e procedidas do respectivo processo licitatório e termo de contrato, nos termos das Leis nº.8.666/93 e 8.883/94 e legislação posterior, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade em conformidade com as leis acima citadas.

Art. 29. As despesas com desapropriação de imóveis serão feitas com a prévia e justa indenização.

Art.30. Para atendimento ao §3º do art. 165 da Constituição Federal será publicado pelo Chefe do Poder Executivo o relatório resumido da execução orçamentária, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art.31. Para atendimento ao art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será emitido o relatório da gestão fiscal, ao final de cada semestre.

Art. 32. O Anexo de metas fiscais conterá no que couber, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

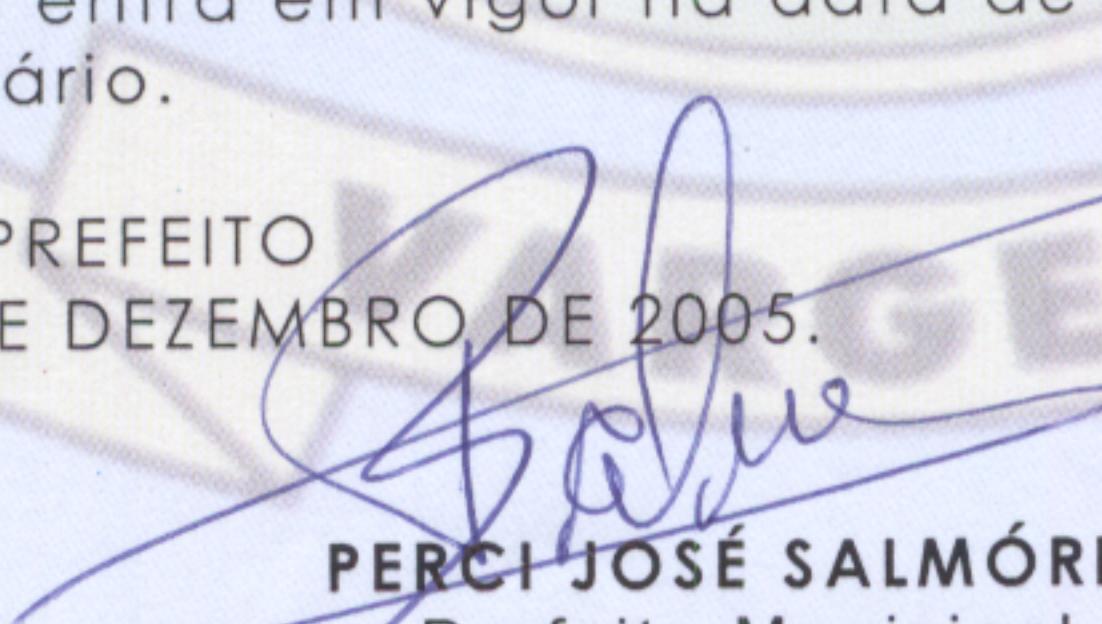
Art. 33. O valor da reserva de contingência será destinado à obtenção de resultado primário positivo, para atender os passivos contingentes, intempéries e outros riscos fiscais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas com valor menor.

Art.34. Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art.35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
VARGEM, 09 DE DEZEMBRO DE 2005.


PERCI JOSÉ SALMÓRIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@tvc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

Registrada e publicada a presente Lei em 09 de dezembro de 2005, nesta Secretaria de Administração e Finanças.

ALCEU ANTONIO SALMÓRIA

Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006.

ANEXO I

RECEITA ORÇADA CONSOLIDADA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2005/2006

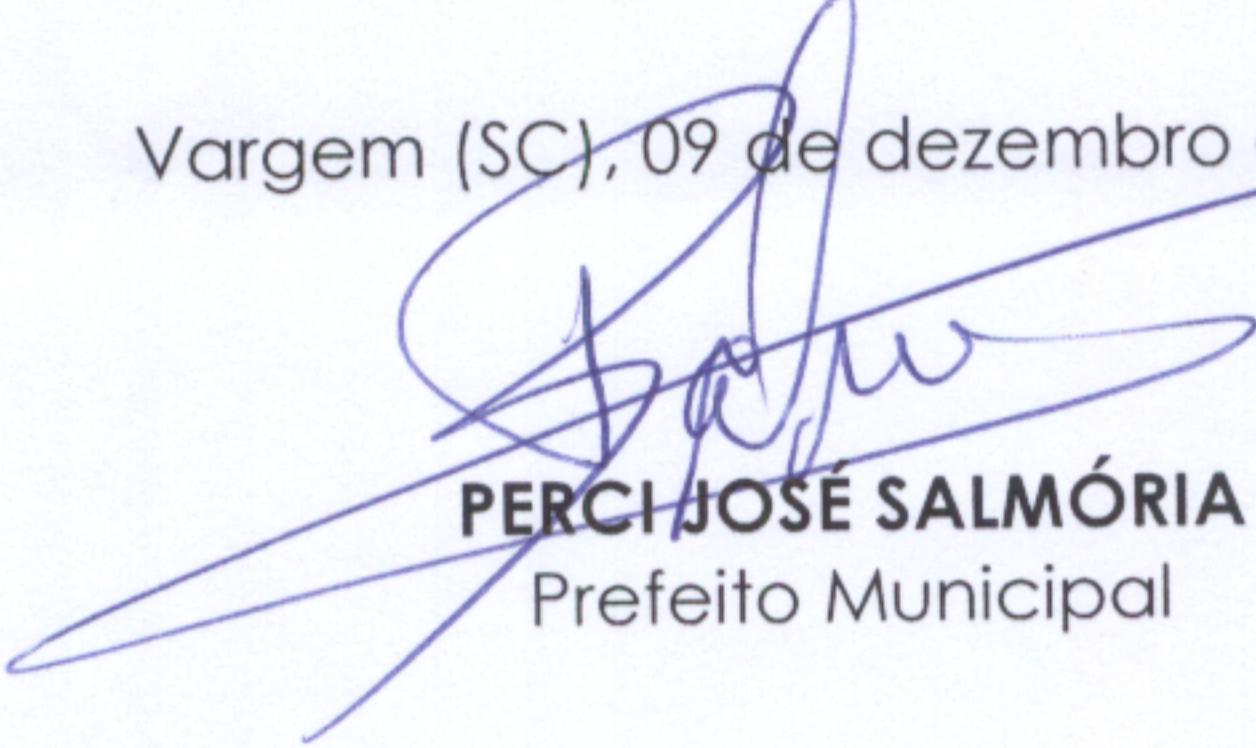
CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIOS	
		2005	2006
1000.00.00.00	RECEITA CORRENTE	3.667.000,00	4.534.890,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	73.200,00	80.650,00
1110.00.00.00	IMPOSTOS	63.400,00	69.820,00
1112.00.00.00	Imposto sobre patrimônio e renda	33.400,00	36.820,00
1112.02.00.00	Imposto – IPTU	7.000,00	7.700,00
1112.04.31.00	Imposto s/ renda retido fonte s/ rend. Trab.	6.200,00	6.900,00
1112.04.34.00	IRRF s/ outros rendimentos	200,00	220,00
1112.08.00.00	ITBI	20.000,00	22.000,00
1113.00.00.00	Impostos s/ produção e a circulação	30.000,00	33.000,00
1113.05.00.00	Impostos sobre Serviços – ISSQN	30.000,00	33.000,00
1120.00.00.00	TAXAS	7.800,00	8.630,00
1121.00.00.00	Taxa p/ exercício do poder de polícia	3.000,00	3.300,00
1121.25.00.00	Rx. Funcionamento Est./Com../Ind./P. Serv.	3.000,00	3.300,00
1122.00.00.00	Taxa pela prestação de serviços	4.800,00	5.330,00
1122.99.01.00	Taxa de expediente	200,00	220,00
1122.99.02.00	Taca coleta de lixo	3.500,00	3.900,00
1122.99.03.00	Taxa de serviços urbanos	100,00	110,00
1122.99.04.00	Taxa de Expediente s/ IPTU	1.000,00	1.100,00
1130.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.000,00	2.200,00
1130.04.00.00	Contr. Melh. Pav. Obras complementares	2.000,00	2.200,00
1200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	22.000,00	24.200,00
1220.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	22.000,00	24.200,00
1220.29.00.00	Contribuição COSIP	22.000,00	24.200,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.450,00	2.775,00
1320.00.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	2.450,00	2.775,00
1325.00.00.00	Remuneração de depósitos bancários	2.450,00	2.775,00
1325.01.00.00	Remuneração de depósitos recursos vinc.	1.450,00	1.675,00
1325.01.02.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FUNDEF	1.200,00	1.400,00
1325.01.03.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FMS	50,00	55,00
1325.01.99.00	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	200,00	220,00
1325.02.00.00	Remuneração Dep. Rec. Não vinculados	1.000,00	1.100,00
1325.02.99.00	Remuneração outros Dep. Rec. Não vinc.	1.000,00	1.100,00
1600.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	23.900,00	26.325,00
1600.04.00.00	Serviços de comunicação	700,00	770,00
1600.17.00.00	Serviços Agropecuários	5.650,00	6.250,00
1600.17.01.00	Serv. Horas trato Agrícola	3.500,00	3.850,00
1600.17.02.00	Serv. Fonr. Notas de Prod. Rural	2.150,00	2.400,00
1600.41.00.00	Serv. Cap., Adução, Tratam. Reserv. Água	17.500,00	19.250,00
1600.41.01.00	Tarifa consumo água residencial	15.000,00	16.500,00
1600.41.02.00	Tarifa consumo água coml. Industrial	1.000,00	1.100,00
1600.41.03.00	Tarifa consumo água pública	1.000,00	1.100,00
1600.41.04.00	Tarifa ligação de água	500,00	550,00
1600.48.00.00	Serviço religamento água	50,00	55,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.325.900,00	3.885.440,00
1720.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.321.400,00	3.880.540,00
1721.00.00.00	Transferência da União	2.015.400,00	2.453.640,00
1721.01.00.00	Participação da receita da União	1.964.000,00	2.415.400,00
9721.01.00.00	Dedução das rec. De transf. da união	-292.500,00	-360.000,00
1721.01.02.00	Cota Parte FPM	1.950.000,00	2.400.000,00

9721.01.02.00	Dedução de rec. FPM- FUNDEF e redutor	-292.500,00	-360.000,00
1721.01.05.00	Cota Parte ITR	14.000,00	15.400,00
1721.09.00.00	Outras Transferências da União	37.000,00	40.700,00
1721.09.01.00	Transf. Financ. ICMS desoner. LC. 87/96	24.000,00	26.400,00
9721.09.01.00	Dedução Rec. FUNDEF-ICMS- desoner. LC	-3.600,00	-3.960,00
1721.09.99.01	Aux. Financ. Fomento exportação	13.000,00	14.300,00
1721.22.00.00	Transf. Comp. Financ. Exp. Rec. Naturais	25.000,00	27.500,00
1721.22.70.00	Conta parte FEP	25.000,00	27.500,00
1721.33.00.00	Transf. Rec. Sist.unico saúde – SUS	181.750,00	219.800,00
1721.33.01.00	PAB fixo	41.000,00	42.000,00
1721.33.02.00	PSF	64.800,00	97.200,00
1721.33.03.00	PACS - Agentes Comunitários de Saúde	28.000,00	30.100,00
1721.33.04.00	Epidemiologia e controle doenças	7.200,00	8.400,00
1721.33.05.00	Farmácia Básica	3.200,00	3.520,00
1721.33.06.00	Vigilância Sanitária	800,00	880,00
1721.33.07.00	Saúde Bucal	20.400,00	21.700,00
1721.33.08.00	Média e Alta Complex. Gestão Plena	16.350,00	16.000,00
1721.34.00.00	Transf. Rec. FNAS	23.250,00	25.600,00
1721.34.01.00	Transf. Rec. – PAC	17.000,00	18.700,00
1721.34.02.00	Transf. Rec. API	2.800,00	3.200,00
1721.34.03.00	Transf. Rec. PPD	3.450,00	3.800,00
1721.35.00.00	Transf. Rec. FNDE	80.500,00	88.600,00
1721.35.01.00	Transf. Salário educação	26.000,00	28.600,00
1721.35.99.01	Transf. Rec. PNAE- Merenda escolar	21.000,00	23.100,00
1721.35.99.02	Trans. Rec. PNAE creche/PNAC	3.500,00	3.900,00
1721.35.99.03	Transf. Rec. Transp. Escolar – PNATE	30.000,00	33.000,00
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	1.016.000,00	1.107.900,00
1722.01.00.00	Participação na receita dos estados	1.067.000,00	1.173.700,00
9722.01.00.00	Dedução transf. Rec. Estados	-150.000,00	-165.000,00
1722.01.01.00	Cota parte ICMS	1.000.000,00	1.100.000,00
9722.01.01.00	Dedução receita ICMS p/ FUNDEF	-150.000,00	-165.000,00
1722.01.02.00	Cota parte IPVA	17.000,00	18.700,00
1722.01.04.00	Cota parte IPI exportação	30.000,00	33.000,00
1722.01.13.00	Cota parte CIDE	20.000,00	22.000,00
1722.33.00.00	Transf. Rec estado prog. Saúde	22.000,00	24.200,00
1722.33.01.00	Farmácia Básica	20.000,00	22.000,00
1722.33.02.00	Vigilância sanitária	2.000,00	2.200,00
1722.99.00.00	Outras transf. do estado	77.000,00	75.000,00
1722.99.01.00	Transf. Rec. Trans. Escolar Estado	77.000,00	75.000,00
1724.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	290.000,00	319.000,00
1724.01.00.00	Transf. Rec. FUNDEF	290.000,00	319.000,00
1760.00.00.00	Transf. De convênios	4.500,00	4.900,00
1761.00.00.00	Transf. Convênios União e suas entidades	3.100,00	3.400,00
1761.99.00.00	Outras transf. da União	3.100,00	3.400,00
1761.99.01.00	Outras transf. EBCT	3.100,00	3.400,00
1762.00.00.00	Transf. conv. Estados, DF e suas entidades	1.400,00	1.500,00
1762.99.00.00	Outras Transf. e convênios do estado	1.400,00	1.500,00
1762.99.01.00	Outras Transf. conv. Multas de transito	1.400,00	1.500,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	219.550,00	515.500,00
1910.00.00.00	MULTAS E JURO DE MORA	37.300,00	162.520,00
1911.00.00.00	Multas e juros de mora dos tributos	600,00	660,00
1911.38.00.00	Multas e juros de mora s/ IPTU	300,00	330,00
1911.40.60.00	Multas e juros s/ ISSQN	300,00	330,00
1913.00.00.00	Multas e juros de mora s/ dívida ativa Trib.	35.600,00	160.660,00
1913.11.00.00	Multas e juros de mora s/ dívida ativa IPTU	600,00	660,00
1913.13.00.00	Multas e juros de mora s/ dívida ativa ISS	35.000,00	160.000,00
1919.00.00.00	Multas de outras origens	1.100,00	1.200,00
1919.99.00.00	Outras multas	1.100,00	1.200,00
1930.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	182.000,00	352.700,00



1931.00.00.00	Receita da dívida ativa tributária	182.000,00	352.700,00
1931.11.00.00	Receita da dívida ativa do IPTU	7.000,00	7.700,00
1931.13.00.00	Receita da dívida ativa do ISSQN	175.000,00	345.000,00
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	250,00	280,00
1990.99.00.00	Outras receitas	250,00	280,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	483.000,00	920.750,00
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	300.000,00
2110.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	0,00	300.000,00
2119.00.00.00	Outras operações de créditos internas	0,00	300.000,00
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	45.000,00	49.500,00
2210.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	45.000,00	49.500,00
2217.00.00.00	Alienação bens móveis adquir. Rec. Vinc.	45.000,00	49.500,00
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	438.000,00	571.250,00
2470.00.00.00	TRANSFÊRENCIAS DE CONVÊNIOS	438.000,00	571.250,00
2471.00.00.00	Transf. conv. União e suas entidades	100.500,00	150.000,00
2471.03.00.00	Transf. conv. União dest. Progr.San. Básico	0,00	130.000,00
2471.99.00.00	Outras transf. convênios da União	100.500,00	20.000,00
2472.00.00.00	Transf. conv. Estados, DF e suas entidades	337.500,00	421.250,00
2472.99.00.00	Outras transf. de convênios do estado	337.500,00	421.250,00
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		4.150.000,00	5.455.640,00
TOTAL GERAL (REC. ORÇAMENT.+ TRANSF.)		4.150.000,00	5.455.640,00

Vargem (SC), 09 de dezembro de 2005.


PERCI JOSÉ SALMÓRIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 09 de dezembro de 2005, nesta Secretaria de Administração e Finanças.

ALCEU ANTONIO SALMÓRIA
Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

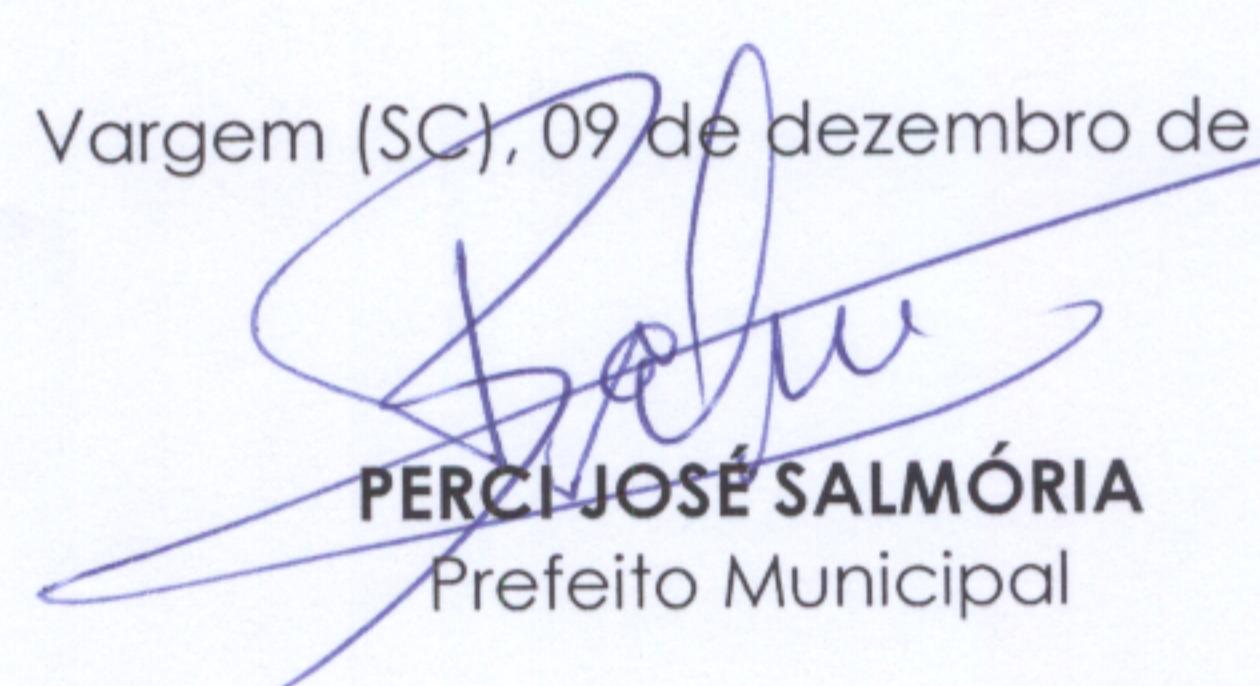
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006.

ANEXO II

DESPESAS POR PROGRAMAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO	2006
	TOTAL DAS DESPESAS	5.455.640,00
01	LEGISLATIVA	246.800,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.089.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	7.500,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	48.800,00
10	SAÚDE	846.400,00
12	EDUCAÇÃO	1.538.600,00
13	CULTURA	11.600,00
15	URBANISMO	122.000,00
16	HABITAÇÃO	0,00
17	SANEAMENTO	203.700,00
20	AGRICULTURA	341.700,00
25	ENERGIA	42.000,00
26	TRANSPORTE	936.840,00
27	DESPORTO E LASER	18.700,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000,00

Vargem (SC), 09 de dezembro de 2005.


PERCI JOSÉ SALMÓRIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 09 de dezembro de 2005, nesta Secretaria de Administração e Finanças.

ALCEU ANTONIO SALMÓRIA

Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

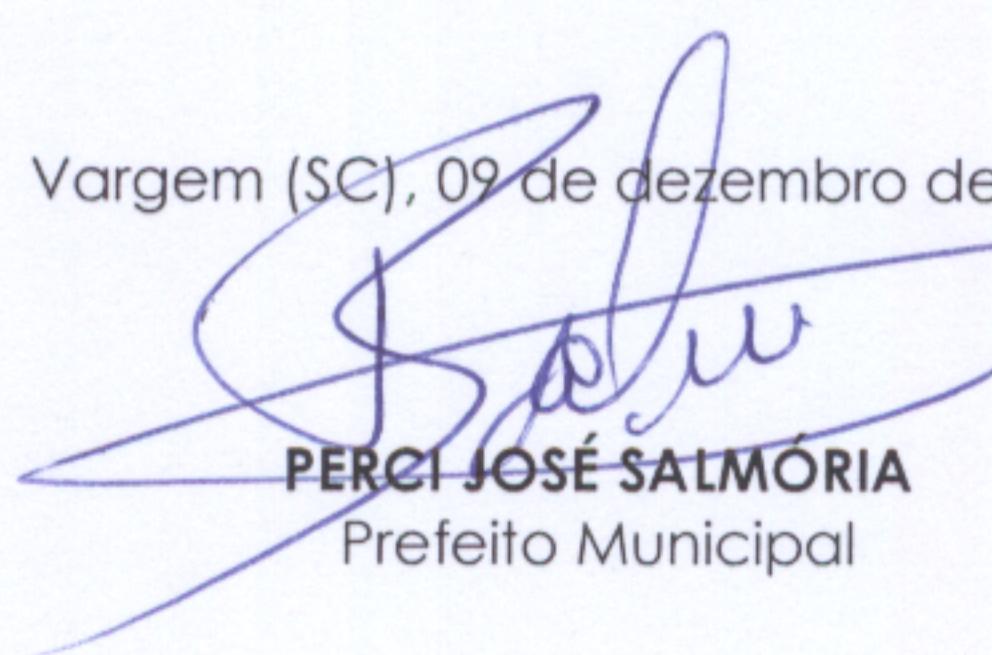
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006.

ANEXO III

DESPESAS POR FUNÇÕES E SUB - FUNÇÕES PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO	2006
	TOTAL DAS DESPESAS	5.455.640,00
01	LEGISLATIVA	246.800,00
031	Ação Legislativa	246.800,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.089.000,00
122	Administração geral	995.700,00
123	Administração Financeira	85.520,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	7.500,00
181	Policamento	7.500,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	48.800,00
241	Assistência ao Idoso	3.100,00
242	Assistência ao Portador de deficiência	3.800,00
243	Assistência à criança e ao adolescente	900,00
244	Assistência Comunitária	41.000,00
10	SAÚDE	846.400,00
301	Atenção Básica	813.100,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.700,00
303	Vigilância Sanitária	3.200,00
304	Vigilância Epidemiológica	8.400,00
12	EDUCAÇÃO	1.538.600,00
361	Ensino Fundamental	1.368.100,00
364	Ensino Superior	33.000,00
365	Educação Infantil	137.500,00
13	CULTURA	11.600,00
392	Difusão Cultural	11.600,00
15	URBANISMO	122.000,00
782	Transporte Rodoviário	122.000,00
17	SANEAMENTO	203.700,00
512	Saneamento Básico Urbano	203.700,00
20	AGRICULTURA	341.700,00
605	Abastecimento	341.700,00
25	ENERGIA	42.000,00
752	Energia Elétrica	42.000,00
26	TRANSPORTE	936.840,00
782	Transporte Rodoviário	936.840,00
27	DESPORTO E LASER	18.700,00
813	Laser	18.700,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000,00
999	Reserva de contingência	2.000,00

Vargem (SC), 09 de dezembro de 2005.


PERCY JOSÉ SALOMARIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 09 de dezembro de 2005, nesta Secretaria de Administração e Finanças.

ALCEU ANTONIO SALMÓRIA
Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.